



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Relatório de Auditoria Interna	Nº 002/2019/UNAI/OSO
Diretor-Geral: Sr. Claudino Andrighetto	
Auditado: Gestão de Pessoas - Diárias e Passagens	
Equipe de Auditoria: Marcos Vinícius Brasil e Dênis Bastos	
Período de Auditoria: junho a agosto de 2019	

A Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul (UNAI), cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 e alterações, e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), aprovado pela Resolução do Conselho Superior (Consup) nº 089, de 18 de dezembro de 2018, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 002/2019/UNAI/OSO.

As recomendações e/ou sugestões expedidas visam à adequação dos controles internos administrativos e devem ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.

Recebido em ____/____/2019.

Nome

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Macroprocesso: Gestão de Pessoas
Tema: Diárias e Passagens
Ação nº 02 do PAINT/2019

Objetivos:

- Verificar o cumprimento dos normativos internos;
- Verificar o cumprimento da legislação vigente;
- Verificar os controles internos existentes; e

Legislação Aplicável:

- **Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990**, e alterações: “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações federais”.

- **Lei nº 9.527, de 10 de Dezembro de 1997**: Altera dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, e dá outras providências.

- **Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de AGOSTO de 2001**, Institui o Auxílio-Transporte, dispõe sobre o pagamento dos militares e dos servidores do Poder Executivo Federal, inclusive de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, e dá outras providências.

- **Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006**, e alterações: “Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências”.

- **Portaria MEC nº 403, de 23 de abril de 2009**: “Dispõe sobre a solicitação, autorização, concessão e prestação de contas de diárias, passagens e hospedagem no âmbito do Ministério da Educação, e dá outras providências”.

- **Instrução Normativa IFRS nº 013, de 09 de novembro de 2012**: “Regulamenta a solicitação, autorização, concessão, pagamento e prestação de contas de diárias e passagens no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul”.

Escopo:

O período analisado compreendeu os meses de janeiro/2018 a fevereiro/2019, interstício em que foram registradas 255 Solicitações de Viagem, conforme relatório extraído do Sistema SCDP. Aplicando-se a Tabela Philips, conforme quadro abaixo, foram selecionadas, de forma aleatória, 42 PCDPs para exame (devidamente identificadas nos papéis de trabalho da auditoria).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Tamanho da População	Tamanho da Amostra
10 - 19	11
20 - 50	13
51 - 100	20
101 - 200	35
201 - 500	42

Metodologia:

1. Envio de Ordem de Serviço do Auditor-Chefe para a realização dos trabalhos;
2. Envio de Ofício Circular do Auditor-Chefe comunicando aos Diretores-gerais o início dos trabalhos e apresentando as Equipes de Auditoria;
3. Definição da amostra e análise das PCDPs no Sistema SCDP;
4. Emissão da S.A. Nº 001/001/UNAI/OSO/2019 solicitando manifestação da Gestão em relação aos achados de auditoria;
5. Emissão da S.A. Nº 001/002/UNAI/OSO/2019 solicitando respostas ao Questionário de Avaliação de Controles Internos - QACI;
6. Análise das respostas do Gestor, elaboração e apresentação do Relatório de Auditoria Interna.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Houve pedido de prorrogação de prazo para apresentação das respostas à Auditoria. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

Achados de Auditoria

Organização dos Achados de Auditoria:

Na sequência, apresentar-se-ão os principais achados de auditoria interna, divididos em até 5 (cinco) itens, da seguinte forma:

Constatação: condição identificada pela auditoria em desconformidade com o critério esperado;

Causa: normas e controles internos relacionados à impropriedade identificada;

Manifestação do Gestor: posição ou justificativa da Gestão acerca da Constatação realizada;

Análise da Auditoria Interna: análise do conteúdo dos itens anteriores, sugestão de aperfeiçoamento de controles internos e/ou justificativa da necessidade de Recomendação; e

Recomendação: indicação de melhoria visando à adequação da situação encontrada aos respectivos normativos vigentes e/ou aperfeiçoamento de controles internos. Submete-se a posterior monitoramento e pode ser dispensada caso a Manifestação do Gestor apresente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

esclarecimentos, providências reparadoras ou condutas preventivas suficientes para sanar ou evitar a reincidência das irregularidades, deficiências ou impropriedades apontadas.

Constatação 1

Constatou-se nas PCDP 2614/2018; 3053/2018; 3058/2018; 3352/2018; 3512/2018; 3692/2018; que estas não possuem documento comprobatório da necessidade do afastamento, nem a convocação, folder, programação ou inscrição do evento constam como anexo na solicitação do sistema SCDP.

Causa

Desatendimento do expresso no art. 12 da I.N/IFRS nº 013 de 2012:

Art. 12º Todas as propostas de concessão de diárias e passagens deverão indicar, com clareza, o motivo da viagem, o período de afastamento, destino, meio de transporte e demais informações constantes no formulário de solicitação (anexo II), **anexando à mesma os documentos para a comprovação do evento**, tais como: convocação, carta de aceite, confirmação de inscrição, convite e/ou folder ou cronograma do fórum/reunião/palestra/seminário/congresso, plano de trabalho ou projeto de viagem. (grifo nosso)

Manifestação do Gestor

Em 22 de agosto de 2019:

“Nas PCDP 2614/2018; 3053/2018; 3058/2018; 3352/2018; foram solicitados documentos comprobatórios aos propostos das viagens, os quais não apresentaram.

Na PCDP 3512/18- se trata de uma palestrante convidada, o qual foi informado que convite foi realizado via e-mail, pela comissão organizadora do evento.

Na PCDP 3692/18- se trata de uma visita técnica o qual foi informado que já estava prevista a realização da mesma no planejamento do curso.

Após estas constatações foi orientado a equipe que lança as diárias, que não poderão ser aceitas requisições de diárias, sem documento comprobatório da necessidade do afastamento, convocação, folder, programação ou inscrição do evento.”

Análise da Auditoria Interna

A gestão esclarece na sua manifestação e elenca que alterou seu mecanismo de controle interno, com o intuito de impedir solicitações de diárias e passagens sem a pertinente comprovação. Desta forma, entendemos que os controles internos foram devidamente ajustados, mitigando o risco de execução de diárias e passagens sem comprovação. À vista disso, não é necessária expedição de recomendação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Constatação 2

Constatou-se ausência junto à prestação de contas dos anexos de comprovantes ou certificados relativos à participação do servidor no evento, reuniões, seminários, cursos etc, nas PCDP nº 101/2018; 109/2018; 299/2018; 300/2018; 940/2018; 2614/2018; 3058/2018; 3310/2018; 3436/2018; 3654/2018; 3692/2018; 3995/2018.

Causa

Desatendimento do expresso no art. 23 da I.N/IFRS nº 013 de 2012:

II – Para a prestação de contas, o proposto deverá apresentar: - Relatório de viagem, devidamente assinado pelo proposto e pela chefia imediata, contemplando as atividades desenvolvidas e os objetivos alcançados; (modelo anexo III); - **Certificado de participação em cursos, eventos, palestras, seminários, etc.**; - Original ou segunda via dos canhotos dos cartões de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte.(grifo nosso)

Manifestação do Gestor

Em 22 de agosto de 2019:

“Nas PCDP nº 101/2018; 109/2018; os comprovantes foram entregues, só acabaram não sendo anexados no sistema e os que foram acabaram sendo anexados de forma incompleta.

Na PCDP nº 940/2018, por se tratar de uma missão em um evento esportivo (acompanhar a delegação do *campus*), dificultando ao servidor a entrega de comprovante (lista de presença, certificado....)

Nas PCDP nº 299/2018; 300/2018; 2614/2018; 3058/2018; 3310/2018; 3436/2018; 3654/2018; 3692/2018; 3995/2018; não foram anexados comprovantes ou certificados relativos à participação de servidores em eventos, reuniões, seminários, cursos e etc., devido ao desconhecimento por parte do proposto, falta de emissão de comprovante pela organizadora do evento e falta de observância por parte equipe que lança diárias no SCDP, no momento da entrega do relatório.

Foi solicitado a equipe para se atentar na entrega dos relatórios de viagem, certificando-se que conste os comprovantes de participação ou documento comprobatório. Caso não tenha, orientar o servidor proposto para que providencie e complemente sua prestação de contas. Criando assim uma cultura e cumprimento das normas.”

Análise da Auditoria Interna

A gestão informa que as práticas de conferência de comprovantes e certificados foram ajustadas e procedem com nova orientação e trâmite, evitando práticas que violem os normativos vigentes, proporcionando dessa forma, o fortalecimento dos controles internos. Desta forma, não é necessária expedição de recomendação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Constatação 3

Ocorreu de forma indevida ressarcimento de valores de seguros de acidentes pessoais conjuntamente com o ressarcimento de passagens nas PCDP nº: 216/2018 e 513/2018.

Causa

Pagamento de espécie de despesa não prevista na legislação que rege as diárias e passagens, bem como por exemplo a I.N/IFRS nº 013 de 2012 vigente na época:

Art. 4º O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o **exterior fará jus a passagens e diárias**, destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana. (grifo nosso)

Manifestação do Gestor

Em 22 de agosto de 2019:

“Nas PCDP nº: 216/2018 e 513/2018, ocorreu o ressarcimento de valores de seguro de acidentes pessoais, referente aos bilhetes de passagem, devido ao desconhecimento por parte do proposto que solicitou o ressarcimento integral e por falta de observância por parte equipe das diárias no SCDP, no momento da entrega do relatório e lançamento dos valores de ressarcimento.

Orientou-se a equipe, que na entrega das solicitações de ressarcimento de despesas, certifique-se que nos valores não esteja incluso taxas referente a seguros de acidente.”

Análise da Auditoria Interna

A Legislação vigente trata sobre o ressarcimento de passagens e não de passagens e seguros de vida ou seguros de acidentes pessoais. Diante da impropriedade averiguada, a gestão relata que os pagamentos foram realizados por desconhecimento, e que orientou devidamente sua equipe para que não realize pagamentos de seguros de acidentes nos próximos ressarcimentos de passagens. Desta forma, não é necessária expedição de recomendação.

Constatação 4

Averiguou-se a ausência de entrega de prestação de contas no prazo máximo ou a não observância da entrega dos comprovantes de embarque nas PCDP nº: 513/2018; 1297/2018; 2006/2018; 3053/2018; 3310/2018; 3352/2018; 3436/2018; 3548/2018; 3654/2018; 3658/2018; 3692/2018; 3995/2018.

Causa

Não observância ao Art. 23 da IN-IFRS nº 013/12:

Art. 23º O prazo para prestação de contas é de (05) cinco dias corridos, contados do retorno da viagem, para as viagens nacionais e de (30) trinta dias corridos para viagens internacionais, contados da data do término do afastamento do país;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Manifestação do Gestor

Em 22 de agosto de 2019:

“Nas PCDP n 513/2018; 3053/2018; 3436/18; 3692/2018; não entregou a prestação de contas no prazo máximo por desconhecimento ou equívoco dos propostos.

Na PCDP nº 1297/2018; foi entregue fora do prazo em razão sendo que o servidor apresentou como comprovante o relatório circunstanciado de atividades no exterior com o certificado de participação anexa. Em relação aos bilhetes de passagem o mesmo não apresentou, visto que sua solicitação trata-se apenas de diária e não de passagens, as quais foram custeadas pelo próprio servidor sem pedido de ressarcimento.

Na PCDP nº 2006/2018-Não apresentou os comprovantes de embarque, devido ao desconhecimento por parte do proposto

Na PCDP nº 3310/18 a entrega da prestação de contas ocorreu fora do prazo máximo, mediante a justificativa no relatório de viagem que “Equívoco do servidor que esqueceu da obrigatoriedade da apresentação do relatório de viagem”

Na PCDP n 3352/18 a entrega da prestação de contas ocorreu fora do prazo máximo, mediante a justificativa no relatório de viagem que “excesso de trabalho acumulado em função das avaliações e da proximidade do fim do trimestre”. Em relação aos bilhetes de embarque o proposto apresentou apenas um, (o qual solicitou ressarcimento) e informou extravio do outro.

Na PCDP nº 3548/18 a servidora não apresentou os bilhetes de embarque.

Nas PCDP nº 3654/2018; 3658/2018; a servidora entregou fora de prazo a prestação de contas e não apresentou os bilhetes de embarque, declarando extravio dos mesmo, conforme documento anexo no SCDP.

Na PCDP 3995/2018; a servidora entregou a prestação de contas no prazo, mas apresentou bilhete de embarque divergente da data de retorno, sem apresentar justificativa ou alteração na viagem em seu relatório de viagem.

Solicitou-se a equipe a atentar-se na entrega dos relatórios de viagem, certificando-se que em caso da entrega fora do prazo, conste justificativa no relatório, bem como a devida entrega dos bilhetes de embarque dos respectivos dias da viagem.”

Análise da Auditoria Interna

A gestão esclarece na sua manifestação e elenca que orientou modificações em seu mecanismo de controle interno, com o intuito de impedir a entrega de relatórios fora do prazo estipulado em normativo vigente, e que na ocorrência da superação dos prazos, seja apresentada a devida justificativa pelos servidores. Desta forma, entendemos que os controles internos foram devidamente ajustados. Isto posto, não é necessária expedição de recomendação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Constatação 5

Constatou-se ausência de desconto de auxílio-transporte nas diárias constantes nas PCDP nº: 4021/2018 e 4023/2018. Servidor não relatou que houve alteração no relatório de viagem (e a não utilização de auxílio-transporte até a sede da instituição) anexado em sua prestação de contas.

Causa

Violação ao § 2º da Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de AGOSTO de 2001:

§ 2 As diárias sofrerão desconto correspondente ao Auxílio Transporte a que fizer jus o militar, o servidor ou empregado, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 1º.

Manifestação do Gestor

Em 22 de agosto de 2019:

“Nas PCDP nº: 4021/2018 e 4023/2018 houve alteração no meio de transporte utilizado, ou seja de rodoviário para veículo particular. No momento de cadastrar a alteração não se atentou na questão da utilização do auxílio transporte.

Orientou-se a equipe de se atentar na entrega dos relatórios de viagem e de possíveis impactos nos casos em que haja alguma alteração em comparação com a solicitação da diária.”

Análise da Auditoria Interna

Em consideração a resposta do Gestor, e diante de lançamentos de informações posteriores no sistema SCDP (que impossibilita o devido desconto de auxílio transporte das PCDP nº: 4021/2018 e 4023/2018), ainda, ressaltando que o servidor não realizou viagem até a sede da instituição (conforme informado em relatório de viagem, não ocorrendo a utilização do auxílio transporte nestes dias), entende esta Audin oportuna a expedição de recomendação, visando corrigir este equívoco.

Recomendação 1

Recomenda-se, como forma de fortalecer os controles internos, que se faça a devolução por GRU dos valores de auxílio transporte recebidos indevidamente nas PCDP nº 4021/2018 e 4023/2018.

Constatação 6

Constatou-se que a data informada na PCDP nº: 3995/2018 está incompatível com a registrada nas respectivas passagens.

Causa

Fragilidade nos Controles Internos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Manifestação do Gestor

Em 22 de agosto de 2019:

“Na PCDP 3995/2018 a servidora apresentou bilhete de embarque com divergência na data de retorno, ou seja um dia após a data prevista na requisição de diária, sem apresentar justificativa ou informado qualquer tipo de alteração em seu relatório de viagem. Será providenciado junto a servidora a devida justificativa.”

Análise da Auditoria Interna

A gestão informa que será realizada a justificativa da incongruência constatada nas datas de viagem da PCDP 3995/2018. Sugere-se, que sejam repassadas orientações quanto as entregas dos comprovantes de passagem e o vínculo com as datas dos eventos inseridos nas solicitações de diárias e prestações de contas para aqueles servidores que apresentam reincidência em casos como o relatado. Tal sugestão tem o intuito de proporcionar o fortalecimento dos controles internos.

Avaliação dos Controles Internos

A partir da auditoria realizada e das respostas ofertadas à Solicitação de Auditoria referente à Avaliação dos Controles Internos, realizou-se a Avaliação dos Controles Internos, conforme disciplina a IN CGU nº 24/2015. Desse modo, foram considerados os seguintes componentes:

1) Ambiente de Controle: conjunto de normas, processos e estruturas que fornecem a base para a condução do controle interno no âmbito do órgão ou entidade.

1.1 Análise da Auditoria Interna

Avalia-se como satisfatório o ambiente de controle pertinente ao setor de Gestão de Pessoas, no âmbito da atividade de execução de diárias, considerando que:

- a) Realização de curso de capacitação de SCDP, promovido pela reitoria em 2018, o qual três servidores do *campus* participaram.
- b) Utilização do fluxograma do SCDP.
- c) A gestão informa que detém conhecimento do código de ética dos servidores públicos federais.

2 Avaliação de Riscos: é o processo dinâmico e interativo que visa a identificar, a avaliar e a mensurar os riscos relevantes que possam comprometer a integridade do órgão ou entidade e o alcance das metas e dos objetivos organizacionais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

2.1 Análise da Auditoria Interna

Avalia-se como insatisfatória a Avaliação de Riscos no setor de diárias, havendo necessidade de incremento das ações nessa área, considerando as novas exigências normativas, como a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016.

3 Atividades de Controle: é o conjunto de ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que auxiliam o órgão ou entidade a mitigar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos traçados.

3.1 Análise da Auditoria Interna

Avalia esta AUDIN como satisfatório as atividades de controle atinentes ao setor de Gestão de Pessoas do *campus* Osório, no âmbito de execução de diárias. Há instrumentos utilizados pelo *campus* que visam obter controle, como os manuais e fluxos disponíveis no SCDP. É utilizado também planilha manual de verificação, e conferências de relatórios do próprio SCDP e de boletins de serviço.

4 Informação: é o processo de obtenção e validação da consistência de informações sobre as atividades de controle interno e de compartilhamento que permite a compreensão da Unidade Auditada sobre as responsabilidades e a importância dos controles internos.

4.1 Análise da Auditoria Interna

Avalia esta AUDIN como satisfatório o componente Informação. É utilizada a conduta de compartilhamento na gestão dos dados e se tem acesso limitado apenas aos servidores responsáveis pelo manuseio do SCDP.

5 Comunicação: processo contínuo de compartilhamento e obtenção de informações que possibilita a compreensão do órgão ou entidade sobre as responsabilidades de controle interno e sua importância.

5.1 Análise da Auditoria Interna

Avalia-se como satisfatória a comunicação no que se refere ao setor de Gestão de Pessoas do *campus* Osório, no âmbito da execução de diárias. É de conhecimento dos servidores os controles efetivados e são realizadas semanalmente conferências das atividades. O gestor afirma que os servidores se reportam à autoridade competente quando identificadas deficiências de controles internos.

6 Atividades de Monitoramento: conjunto de ações destinadas a acompanhar e avaliar a eficácia dos controles internos.

6.1 Análise da Auditoria Interna

Avalia-se como satisfatório as atividades de monitoramento atinentes ao setor Gestão de Pessoas, no âmbito da execução de diárias. A utilização de planilhas organizadas e de fácil acesso, possibilita consultas rápidas e a possibilidade de atenuar erros e falhas. O gestor afirma que todos os servidores que tem acesso ao SCDP conhecem e aderem aos controles internos existentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Conclusão

De modo geral, considerando o escopo do trabalho, o setor analisado junto ao *campus* Osório atende razoavelmente aos princípios constitucionais e demais dispositivos legais e de boas práticas de controle interno. A fim de melhorar os controles internos as constatações que mereceram recomendação por esta auditoria interna devem ser analisadas por parte da gestão administrativa da entidade, assim como as sugestões presentes nas Análises da Auditoria.

Cabe salientar que o resultado da auditoria não deve ser avaliado somente à luz das recomendações emitidas. Faz-se necessária a avaliação da Constatação desde a sua origem, em especial, a “Análise da Auditoria Interna”, pois todos os elementos colhidos nas diversas fontes, e considerados relevantes, são analisados e o resultado pode não se traduzir necessariamente em Recomendação, mas sim em sugestões, observações ou orientações com vistas à melhoria e o aperfeiçoamento dos controles internos da organização.

Outrossim, destaca-se que este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências passíveis de serem observadas, mas sim servir como instrumento de orientação para as boas práticas da Administração Pública. Ademais, ressaltamos que a implementação das recomendações aqui emitidas será acompanhada posteriormente pela Unidade de Auditoria Interna o que, contudo, não impede que o Gestor venha a se manifestar acerca deste relatório previamente a esse acompanhamento.

Em que pese ser a Unidade de Auditoria Interna um órgão de assessoramento técnico, portanto, não possuindo natureza vinculante, o acatamento e a implementação de suas recomendações refletirá o comprometimento da Gestão com o fortalecimento dos controles internos da entidade e o acolhimento das disposições normativas vigentes.

Por fim, adverte-se que, conforme o item nº 176 da Instrução Normativa nº 003/2017/CGU, é responsabilidade da alta administração da Unidade Auditada zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pelas Unidades de Auditoria Interna Governamentais, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

Atenciosamente,

Osório, 30 de agosto de 2019.

(*)

Marcos Vinícius Brasil
Auditor
Coordenador da Equipe

(*)

Denis Bastos
Auditor
Membro da Equipe



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

De acordo:

_____ (*)

William Daniel S. Pfarrius

Auditor-Chefe

Portaria Nº 447/2019